

## RESOLUÇÃO CES Nº 05/2014

Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e o decidido na 206ª Reunião Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014.

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

### 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – 4ª CEST

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST, convocada pela Resolução CES nº. 02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 e 26 de janeiro de 2014, tem como objetivo propor diretrizes para a efetivação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS.

##### CAPÍTULO II

##### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Macrorregional e Estadual, observado o seguinte cronograma:

I - Etapa Macrorregional - até 30 de abril de 2014.

II - Etapa Estadual - até 31 de maio de 2014.

§ 1º - Considera-se macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde do Estado da Bahia.

§ 2º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Macrorregionais.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto na alínea I deste artigo, ou ainda a não realização das Conferências Macrorregionais por uma ou mais Macrorregiões não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

##### Seção I

##### DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º - A Etapa Macrorregional terá por objeto analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para municípios, macrorregiões, Estado e União para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNST) no âmbito do estado da Bahia, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos trabalhadores, formais e informais, rurais ou urbanos.

Art. 4º - Serão delegados na Conferência Macrorregional todos participantes inscritos no local de realização do evento, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e estimulando a participação de representantes dos diferentes municípios que compõem a macrorregional

Art. 5º - A Conferência Macrorregional encaminhará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos Delegados da Macrorregião eleitos para a Etapa Estadual.

§ 1º - O número de Delegados Eleitos para a Etapa Estadual nas Conferências Macrorregionais deverá levar em conta a representação paritária, conforme Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com o seguinte número de delegados eleitos por Macrorregião:

- I - Macrorregiões Centro Leste, Leste, Sudoeste e Sul: 36 delegados;
- II - Macrorregiões Centro Norte, Extremo Sul, Nordeste, Norte e Oeste: 24 delegados.

§ 2º - A distribuição dos delegados por segmento representativo está estabelecida no Anexo I deste Regimento.

Art. 6º - A Comissão Organizadora Estadual coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde, convidando os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião e as Secretarias Municipais de Saúde, para apoiar a organização.

Art. 7º - A realização da Etapa Macrorregional será de responsabilidade da CES/BA e da SESAB, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde.

## Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais, elaborar propostas para o Estado e União e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório.

Art. 9º - Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais, os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde são:

- I - conselheiros estaduais, titulares e suplentes;
- II – membros da Comissão Organizadora Estadual da 4ª. Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 2º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 10º - As inscrições dos Delegados da Etapa Estadual para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas no Estado pela Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

## CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 11 - O tema central da Conferência que orientará as discussões, nas distintas etapas da sua realização, será “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO”, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro subeixos.

§ 1º - O eixo principal da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª. CEST será “IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (PNST) NO ESTADO DA BAHIA”.

§ 2º - Os subeixos da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª. CEST serão:

- I – O Desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora nas regiões de saúde e no estado da Bahia;
- II – Fortalecimento da participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III – Efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;

IV – Financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos municípios, Estados e União.

§ 3º - O Documento Orientador da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e outros documentos elaborados pelas Comissões Organizadoras Nacional e Estadual, e deverá considerar as deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde, da 14ª Conferência Nacional de Saúde e das 3ª. Conferência Nacional e Estadual de Saúde do Trabalhador.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador da CIST Estadual.

Art. 13 - A Conferência Macrorregional será presidida por membro da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 14 - O funcionamento das Etapas Macrorregionais e Estadual da 4ª CEST se dará utilizando metodologias participativas, por meio de grupo de trabalhos e de Plenárias.

Art. 15 – As propostas aprovadas e os delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, imediatamente após o término da Conferência, e os Relatórios das Etapas Macrorregionais deverão ser finalizados, consolidados e apresentados à Comissão Organizadora Estadual, até o 10º dia após o término da Conferência.

Parágrafo Único - A Etapa Macrorregional deverá aprovar para a Etapa Estadual NO MÁXIMO 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por subeixo.

Art. 16 – O relatório da Etapa Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, até 15 de agosto de 2014.

§ 1º - O Relatório da Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverá conter NO MÁXIMO 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo.

§ 2º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais, a ser distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 4ª CEST.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 17 - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora
- b) Comissão de Formulação e Relatoria
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização
- d) Comissão Executiva

§ 1º - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CEST será indicada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde e composta por 33 (trinta e três) membros, observada a paridade do CES:

I - SEGMENTO DE USUÁRIOS - 16 (dezesesseis) representantes:

- 1 - CIST/BA - CES Usuário
- 2 - CIST/BA - CES Usuário
- 3 - CIST/BA – Usuário
- 4 - CIST/BA – Usuário
- 5 - CIST/BA – Usuário
- 6 - CIST/BA – Usuário

- 7 - CIST/BA – Usuário
- 8 - CIST/BA – Usuário
- 9 - CIST/BA – Usuário
- 10 – CES - Usuário
- 11 – CES - Usuário
- 12 – Centrais Sindicais
- 13 – Centrais Sindicais
- 14 – Centrais Sindicais
- 15 – Centrais Sindicais
- 16 – Centrais Sindicais

II - SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE - 8 (oito) representantes:

- 1 - CIST/BA - CES Trabalhador
- 2 - CIST/BA – Trabalhador
- 3 - CES Trabalhador
- 4 - CES Trabalhador
- 5 - CES Trabalhador
- 6 - CES Trabalhador
- 7 - CES Trabalhador
- 8 - CES Trabalhador

III - SEGMENTO DE GESTORES E PRESTADORES - 9 (nove) representantes:

- 1 - CIST/BA - CES Gestor
- 2 - CIST/BA – instituições estaduais - SESAB
- 3 - CIST/BA – instituições estaduais - SETRE
- 4 - CIST/BA – instituições federais – SRTE/MTE
- 5 - CIST/BA – instituições federais - Fundacentro
- 6 - CIST/BA – instituições federais - INSS
- 7 – CES - SEMA
- 8 – CES – COSEMS
- 9 – CES - UCSAL

§ 2º - A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

I – CES

II - 6 (cinco) da SESAB, sendo:

- 2 (dois) da DGTES/SESAB
- 2 (dois) da DIVAST/SESAB
- 1 (um) da COPE/SESAB
- 1 da DIVISA/SESAB

III – 3 (tres) de Universidades, sendo:

- 1 (um) do ISC/UFBA
- 1 (um) da UEFS
- 1 (um) do DMPS/UFBA

IV - 1 (um) da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)

V - 1 (um) do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos)

VI - 1 (um) da ABRASCO (Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva)

VII - 1 (um) do CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde)

VIII – 1 (um) da representação do Ministério da Saúde

IX – 3 (três) representações de movimentos sociais (sindicatos, entidades de classe, associações de trabalhadores, etc)

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I – CES

II - 14 (catorze) da SESAB, sendo:

- 1 (um) ASCOM/SESAB
- 2 (dois) DGTES/SUPERH/SESAB
- 1 (um) NUCOM/DIVAST/SESAB
- 9 (nove) das DIRES abrangendo as 9 macroregiões
- 1 (um) COPE/SESAB

III - 3 (três) de CIST (Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador) municipais

IV - 9 (nove) de CEREST (Centros Regionais de Referência de Saúde do Trabalhador) abrangendo as 9 macroregiões

V - 5 (cinco) das Centrais Sindicais

VI - 1 (um) do COSEMS

VII - 2 (dois) CIST Estadual

§ 4º - A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I - 4 (quatro) do Conselho Estadual de Saúde (Coordenação Executiva do CES)

II - 2 (dois) do Cesat/Divast/Suvisa (Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia)

III - 1 (um) do DGETS/SUPERH (Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia)

IV - 1 (um) da COPE (Coordenação de Planejamento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia)

§ 5º - As comissões da 4ª CEST poderão, na medida em que se mostre necessário, convidar, por consenso de seus membros, colaboradores para a realização de trabalhos específicos e pontuais que lhes competem.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 18 - À Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

a) o Regulamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

b) apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - Acompanhar e apreciar os trabalhos desenvolvidos pelas demais comissões da 4ª. CEST;

V - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Macrorregionais e Estadual de Saúde do Trabalhador.

Art. 19 - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para realização e consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregional e Estadual;

II - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores das Etapas Macrorregionais e Estadual;

IV - Encaminhar, em tempo hábil, os Relatórios das Conferências Macrorregionais para a Comissão Organizadora Estadual;

V - Elaborar e consolidar os Relatórios das Etapas Macrorregionais;

VI - Elaborar o Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20 - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 4ª CEST;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar os materiais técnicos e educativos, a programação e o Relatório Final das Etapas macrorregionais e estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas diferentes etapas de realização;

VII - Estimular a realização de atividades envolvendo os trabalhadores e trabalhadoras e gestores, para discussão do Documento Orientador.

Art. 21 - À Comissão Executiva compete:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições da infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos da comissão estadual na participação das Conferências Macrorregionais;

VI - Propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VIII - Propor a lista dos convidados e Delegados referidos no parágrafo 1º do artigo 9, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 22 - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante dos Anexos I e II deste Regimento:

Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

Delegados eleitos nas Etapas Macrorregionais da 4ª CEST, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto;

Convidados, com direito a voz.

§ 1º - No processo eleitoral para a escolha de delegados nas Conferências Macrorregionais e Estadual, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do Delegado Suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados inscritos.

§ 2º - As fichas de inscrição dos delegados eleitos na Conferência Estadual deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4ª. CNST, até 18 de Julho de 2014.

§ 3º - Serão convidados para a etapa estadual da 4ª CEST representantes de ONGs, Entidades, Instituições Estaduais, Nacionais e Internacionais e Personalidades Estaduais, Nacionais e Internacionais, com atuação de relevância em saúde dos trabalhadores e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegados Eleitos, que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º - A lista de convidados para a etapa estadual será concluída até 10 de maio de 2014.

§ 5º - Deverá ser estimulada a participação de representantes de todos os setores de Estado envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, incluindo, entre outros, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Assistência Social, Desenvolvimento Agrário, Educação e Ministério Público.

§ 6º - Deverá ser estimulada a participação de representantes dos segmentos/setores envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, considerando os principais setores produtivos e as questões de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual, além dos trabalhadores em condição de informalidade.

§ 7º - Nas etapas macrorregionais, deverá ser estimulada a participação dos diferentes segmentos (trabalhador, gestor/prestador de serviços e usuários) de todos os municípios da macrorregião.

Art. 23 - As inscrições dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora Estadual até o dia 10 de maio de 2014.

Art. 24 - O credenciamento dos Delegados Eleitos e Convidados deverá ser realizado no primeiro dia da conferência, em horário conforme indicado no Regulamento da Conferência Estadual.

Art. 25 - O credenciamento dos Delegados Suplentes Eleitos em substituição aos Delegados Titulares Eleitos deverá ser realizado após o término do prazo de inscrição dos delegados titulares, conforme indicado no Regulamento da Conferência Estadual.

Art. 26 - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, incluindo os recursos destinados aos CEREST.

§ 1º - A Sesab arcará com as despesas referentes à local de realização e alimentação de todos os Delegados e convidados.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos participantes delegados na Conferência Macrorregional de seu município de origem até o município sede do Polo de Macrorregional serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.

Art. 28 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab).

§ 1º - A Sesab arcará com as despesas referentes ao deslocamento dos Delegados Macrorregionais do município pólo da macrorregião até Salvador, hospedagem e alimentação de todos os Delegados.

§ 2º - Os municípios se responsabilizarão pelo deslocamento dos delegados de seu município de origem até o município pólo da macrorregião,

Art. 29 - As despesas com o deslocamento dos Delegados Estaduais de seu município de origem até Brasília será de responsabilidade da SESAB.

## CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 30 - Serão consideradas como instâncias deliberativas das Conferências Macrorregionais e Estadual:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III - Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual e contará com uma mesa paritária com coordenação, secretaria e relatoria, todos indicados pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - Na Etapa estadual, os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 10 (dez), e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais, disponibilizados aos delegados nessa Etapa da seguinte forma:

I - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação, secretaria e relatoria, todos indicados pela Comissão Organizadora;

II - O Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais será lido e votado;

III- As propostas destacadas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação em pelo menos 6 (seis) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da 4ª CEST;

IV - Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos em pelo menos 6 (seis) grupos de trabalho;

V - Na Etapa Estadual, serão acatadas propostas novas, limitando-se a quatro por grupo de trabalho;

VI – Só serão encaminhadas para a apreciação da Plenária Final, as propostas novas que obtiverem aprovação de mais de 70% no seu grupo de trabalho.

§ 3º - O resultado dos trabalhos de grupo será sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final.

§ 4º - A Plenária Final terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito estadual.

Art. 31 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas duas Etapas bem como conter diretrizes nacionais para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será encaminhado aos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde e aos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, além dos demais ministérios, secretarias de governo e entidades participantes da Conferência e/ou afins à Política Nacional e Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os Regulamentos da Etapa Macrorregionais e Estadual terão como referência o Regimento da 4ª CEST.

Art. 33 – As Macrorregiões devem respeitar a distribuição prevista no Anexo I.



Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 35 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Macrorregionais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Estadual.

#### Anexo I

#### I – DELEGADOS DO ESTADO DA BAHIA NA ETAPA NACIONAL – ELEITOS NA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

Total = 64 delegados

Sendo,

Usuários = 32

Trabalhadores da Saúde = 16

Gestores/Prestadores = 16

#### II - DELEGADOS NA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

- Conselheiros estaduais, titulares e suplentes - 64;

- Membros da Comissão Organizadora Estadual – 16 (total = 33; sendo que 17 já são conselheiros do CES)

- Eleitos nas Conferencias Macrorregionais – 264

Total de delegados na Etapa Estadual – 344

III - Distribuição de Delegados para a Etapa Estadual, por Macrorregião, segundo a paridade constante Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde

TOTAL DE DELAGADOS DA ETAPA MACRORREGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL = 264

Sendo,

Usuários = 132

Trabalhadores da Saúde = 66

Gestores/Prestadores = 66

#### MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE

Município Pólo da Macrorregião: FEIRA DE SANTANA

Numero total de Delegados: 36

Sendo,

Usuários = 18

Trabalhadores da Saúde = 9

Gestores/Prestadores = 9

#### MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE

Município Pólo da Macrorregião: JACOBINA

Numero total de Delegados: 24

Sendo,

Usuários = 12

Trabalhadores da Saúde = 6

Gestores/Prestadores = 6

#### MACRORREGIÃO EXTREMO SUL

Município Pólo da Macrorregião: TEIXEIRA DE FREITAS

Numero total de Delegados: 24

Sendo,

Usuários = 12

Trabalhadores da Saúde = 6

Gestores/Prestadores = 6

#### MACRORREGIÃO LESTE

Município Pólo da Macrorregião: SALVADOR

Numero total de Delegados: 36

Sendo,

Usuários = 18

Trabalhadores da Saúde = 9

Gestores/Prestadores = 9

#### MACRORREGIÃO NORDESTE

Município Pólo da Macrorregião: ALAGOINHAS

Numero total de Delegados: 24  
Sendo,  
Usuários = 12  
Trabalhadores da Saúde = 6  
Gestores/Prestadores = 6

MACRORREGIÃO NORTE  
Município Pólo da Macrorregião: JUAZEIRO  
Numero total de Delegados: 24  
Sendo,  
Usuários = 12  
Trabalhadores da Saúde = 6  
Gestores/Prestadores = 6

MACRORREGIÃO OESTE  
Município Pólo da Macrorregião: BARREIRAS  
Numero total de Delegados: 24  
Sendo,  
Usuários = 12  
Trabalhadores da Saúde = 6  
Gestores/Prestadores = 6

MACRORREGIÃO SUDOESTE  
Município Pólo da Macrorregião: VITÓRIA DA CONQUISTA  
Numero total de Delegados: 36  
Sendo,  
Usuários = 18  
Trabalhadores da Saúde = 9  
Gestores/Prestadores = 9

MACRORREGIÃO SUL  
Município Pólo da Macrorregião: ITABUNA  
Numero total de Delegados: 36  
Sendo,  
Usuários = 18  
Trabalhadores da Saúde = 9  
Gestores/Prestadores = 9

Anexo II  
Distribuição dos municípios por Macrorregião e Região de Saúde

MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE  
Região de Saúde: FEIRA DE SANTANA  
Municípios: Amélia Rodrigues; Anguera; Antônio Cardoso; Baixa Grande; Candeal; Capela do Alto Alegre; Conceição do Jacuípe; Coração de Maria; Feira De Santana; Gavião; Ichu; Ipecaetá; Ipirá; Irará; Mundo Novo; Nova Fátima; Pé de Serra; Pintadas; Rafael Jambeiro; Riachão do Jacuípe; Santa Bárbara; Santanópolis; Santo Estêvão; São Gonçalo dos Campos; Serra Preta; Tanquinho; Teodoro Sampaio, Terra Nova

Região de Saúde: ITABERABA  
Municípios: Andaraí; Boa Vista do Tupim; Bonito; Iaçú; Ibiquera; Itaberaba; Itaeté; Lajedinho; Macajuba; Marcionílio Souza; Nova Redenção; Ruy Barbosa; Utinga; Wagner

Região de Saúde: SEABRA  
Municípios: Abaíra; Boninal; Ibitiara; Iraquara; Lençóis; Mucugê; Novo Horizonte; Palmeiras; Piatã; Seabra; Souto Soares

Região de Saúde: SERRINHA  
Municípios: Água Fria; Araci; Barrocas; Biritinga; Cansanção; Conceição do Coité; Euclides da Cunha; Lamarão; Monte Santo; Nordestina; Queimadas; Quijingue; Retirolândia; Santaluz; São Domingos; Serrinha; Teofilândia; Tucano; Valente

MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE  
Região de Saúde: JACOBINA  
Municípios: Caém; Caldeirão Grande; Capim Grosso; Jacobina; Mairi; Miguel Calmon; Mirangaba; Morro do Chapéu; Ourorândia; Piritiba; Quixabeira; São José do Jacuípe; Saúde; Serrolândia; Tapiramutá; Umburanas; Várzea da Roça; Várzea do Poço; Várzea Nova  
Região de Saúde: IRECÊ

Municípios: América Dourada; Barra do Mendes; Barro Alto; Cafarnaum; Canarana; Central; Gentio do Ouro; Ibipecta; Ibititá; Irecê; Itaguaçu Da Bahia; João Dourado; Jussara; Lapão; Mulungu do Morro; Presidente Dutra; São Gabriel; Uibaí; Xique-Xique

#### MACRORREGIÃO EXTREMO SUL

Região de Saúde: TEIXEIRA DE FREITAS

Municípios: Alcobaça, Caravelas; Ibirapuã; Itamaraju; Itanhém; Jucuruçu; Lajedão; Medeiros Neto; Mucuri; Nova Viçosa; Prado; Teixeira de Freitas; Vereda

Região de Saúde: PORTO SEGURO

Municípios: Belmonte, Eunápolis; Guaratinga; Itabela; Itagimirim; Itapebi; Porto Seguro; Santa Cruz de Cabralia

#### MACRORREGIÃO LESTE

Região de Saúde: SALVADOR

Municípios: Candeias; Itaparica; Lauro de Freitas; Madre de Deus; Salvador; Santo Amaro; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; Saubara; Vera Cruz

Região de Saúde: CAMAÇARI

Municípios: Camaçari, Conde, Dias d'Avila, Mata de São João, Pojuca, Simões Filho

Região de Saúde: CRUZ DAS ALMAS

Municípios: Cabaceiras do Paraguaçu; Cachoeira; Conceição da Feira; Cruz das Almas; Governador Mangabeira; Maragogipe; Muritiba; São Félix; Sapeaçu

Região de Saúde: SANTO ANTONIO DE JESUS

Municípios: Amargosa; Aratuípe; Castro Alves; Conceição do Almeida; Dom Macedo Costa; Elísio Medrado; Itatim; Jaguaripe; Jiquiriçá; Laje; Milagres; Muniz Ferreira; Mutuípe; Nazaré; Nova Itarana; Presidente Tancredo Neves; Salinas da Margarida; Santa Teresinha; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Miguel das Matas; Ubaíra; Varzedo

#### MACRORREGIÃO NORDESTE

Região de Saúde: ALAGOINHAS

Municípios: Acajutiba; Alagoinhas; Aporá; Araçás; Aramari; Cardeal da Silva; Catu; Crisópolis; Entre Rios; Esplanada; Inhambupe; Itanagra; Itapicuru; Jandaíra; Ouriçangas; Pedrão; Rio Real; Sátiro Dias

Região de Saúde: RIBEIRA DO POMBAL

Municípios: Adustina; Antas; Banzaê; Cícero Dantas; Cipó; Coronel João Sá; Fátima; Heliópolis; Nova Soure; Novo Triunfo; Olindina; Paripiranga; Ribeira do Amparo; Ribeira do Pombal; Sítio do Quinto

#### MACRORREGIÃO NORTE

Região de Saúde: JUAZEIRO

Municípios: Campo Alegre de Lourdes; Canudos; Casa Nova; Curaçá; Juazeiro; Pilão Arcado; Remanso; Sento Sé; Sobradinho; Uauá

Região de Saúde: PAULO AFONSO

Municípios: Abaré; Chorrochó; Glória; Jeremoabo; Macururé; Paulo Afonso; Pedro Alexandre; Rodelas; Santa Brígida

Região de Saúde: SENHOR DO BONFIM

Municípios: Andorinha; Antônio Gonçalves; Campo Formoso; Filadélfia; Itiúba; Jaguarari; Pindobaçu; Ponto Novo; Senhor do Bonfim

#### MACRORREGIÃO OESTE

Região de Saúde: BARREIRAS

Municípios: Angical; Baianópolis; Barreiras; Brejolândia; Catolândia; Cotegipe; Cristópolis; Formosa do Rio Preto; Luís Eduardo Magalhães; Mansidão; Riachão das Neves; Santa Rita de Cássia; São Desidério; Tabocas do Brejo Velho; Wanderley

Região de Saúde: IBOTIRAMA

Municípios: Barra; Brotas de Macaúbas; Buritirama; Ibotirama; Ipupiara; Morpará; Muquém de São Francisco; Oliveira dos Brejinhos; Paratinga

Região de Saúde: SANTA MARIA DA VITÓRIA

Municípios: Bom Jesus da Lapa; Canápolis; Cocos; Coribe; Correntina; Feira da Mata; Jaborandi; Santa Maria da Vitória; Santana; São Félix do Coribe; Serra do Ramalho; Serra Dourada; Sítio do Mato

#### MACRORREGIÃO SUDOESTE

Região de Saúde: VITÓRIA DA CONQUISTA

Municípios: Anagé; Barra do Choça; Belo Campo; Bom Jesus da Serra; Caetanos; Cândido Sales; Caraíbas; Condeúba; Cordeiros; Encruzilhada; Maetinga; Mirante; Piripá; Planalto; Poções; Presidente Jânio Quadros; Ribeirão do Largo; Tremedal; Vitória da Conquista

Região de Saúde: BRUMADO

Municípios: Aracatu; Barra da Estiva; Boquira; Botuporã; Brumado; Caturama; Contendas do Sincorá; Dom Basílio; Érico Cardoso; Guajeru; Ibicoara; Ibipitanga; Ituaçu; Jussiape; Livramento de Nossa Senhora; Macaúbas; Malhada de Pedras; Paramirim; Rio de Contas ; Rio do Pires; Tanhaçu

Região de Saúde: GUANAMBI

Municípios: Caculé; Caetitê; Candiba; Carinhanha; Guanambi; Ibiassucê; Igaporã; Iuiú; Jacaraci; Lagoa Real; Licínio de Almeida; Malhada; Matina; Mortugaba; Palmas de Monte Alto; Pindaí; Riacho de Santana; Rio do Antônio; Sebastião Laranjeiras; Tanque Novo; Urandi

Região de Saúde: ITAPETINGA

Municípios: Caatiba. Firmino Alves; Ibicuí; Iguai; Itambé; Itapetinga; Itarantim; Itororó; Macarani; Maiquinique; Nova Canaã; Potiraguá

#### MACRORREGIÃO SUL

Região de Saúde: ITABUNA

Municípios: Almadina; Aurelino Leal; Barro Preto; Buerarema; Camacan; Coaraci; Floresta Azul; Gongogi; Ibicaraí; ibirapitanga; Itabuna; Itaju do Colônia; Itajuípe; Itapé; Itapitanga; Jussari; Maraú; Pau Brasil; Santa Cruz da Vitória; São José da Vitória; Ubaitaba; Ubatã

Região de Saúde: ILHÉUS

Municípios: Arataca; Canavieiras; Ilhéus; Itacaré; Mascote; Santa Luzia; Una; Uruçuca

Região de Saúde: JEQUIÉ

Municípios: Aiquara; Apuarema; Barra do Rocha; Boa Nova; Brejões; Cravolândia; Dário Meira; Ibirataia; Ipiaú; Irajuba; Iramaia; Itagi; Itagibá; Itamari; Itaquara; Itiruçu; Jaguaquara; Jequié; Jitaúna; Lafaiete Coutinho; Lajedo do Tabocal; Manoel Vitorino; Maracás; Planaltino; Santa Inês

Região de Saúde: VALENÇA

Municípios: Cairu; Camamu; Gandu; Igrapiúna; Ituberá; Nilo Peçanha; Nova Ibiá; Piraí do Norte; Taperoá; Teolândia; Valença; Wenceslau Guimarães

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Washington Luís Silva Couto  
Presidente do CES